



Fundada em 17 de abril de 1958
Entidade Oficial

Federação Paulista de Judô

Secretaria: Rua Airosa Galvão, 45 - Água Branca - São Paulo

SP - Cep 05002-070

Tel: (11) 3862.0749 - (11) 3872.2565

Site: www.fpj.com.br email: fpj@fpj.com.br

Ata da Reunião da Comissão Eleitoral da Federação Paulista de Judô

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, às 16 horas, através da plataforma Meet, reuniram-se os membros da Comissão Eleitoral, nomeados pela Resolução de Intervenção 001/2021, sendo Dr. Fernando Francisco da Silva Junior - OAB/DF n.13.781, Dr. William Figueiredo de Oliveira – OAB/RJ n. 84.529 e Dr. João Guilherme Guimarães Gonçalves OAB/SP n. 239.882, para a seguinte pauta: **I - Requerimento do Assessor Jurídico da Confederação Brasileira de Judô; II - Requerimento da Associação de Judô Yama Arashi e III – Contrarrazões encaminhadas pela Chapa Renova Judô do Instituto Camaradas Incansáveis diante do pedido de impugnação impetrado pela Chapa Avanço Judô. I - Requerimento do Assessor Jurídico da Confederação Brasileira de Judô:** Questionamento referente aos mandatos dos eleitos, baseados nos seguintes artigos do Estatuto: **Art. 25.** Compete à Assembleia Geral Ordinária reunir-se a cada quatro anos na segunda quinzena do mês de março. **I.** eleger o presidente, os vice-presidentes e os membros do Conselho Fiscal da Federação Paulista de Judô, podendo a eleição se dar por aclamação quando houver somente uma chapa escrita. **II.** A Assembleia Geral Ordinária para eleger os membros dos poderes da Federação Paulista de Judô e do Conselho Fiscal será realizada sempre no ano seguinte ao da realização dos Jogos Olímpicos de verão. **Art. 40.** A presidência, órgão de administração da Federação Paulista de Judô será constituída pelo presidente, pelo primeiro vice-presidente, segundo vice-presidente e terceiro vice-presidente eleitos na forma deste estatuto. **Parágrafo 1º.** O presidente e vice-presidentes terão mandato de quatro anos com direito a uma única recondução por igual período valendo esta restrição somente a partir da próxima eleição se realizar após a aprovação desse estatuto nos termos do Art. 18-A, § 3º. inciso I, da Lei 9.615/98. E ainda, 1 - se esta convocação extraordinária eleitoral é para cumprimento dos mandatos eletivos dos poderes presidência e fiscal até a próxima eleição, ou seja na segunda quinzena do mês de março de 2025 ou se é, à luz do Art. 25, I e II, do Estatuto FPJ? e 2 - tratando-se de mandato tampão; a regra do Art. 18-A, § 3º, I, da Lei nº 9615/98 será aplicada para os eleitos dos poderes presidência, nesta eleição? Ultrapassados os questionamentos acerca da legitimidade da Assessoria Jurídica da CBJ apresentar questionamentos acerca dos procedimentos adotados nas eleições de sua filiada, a Comissão Eleitoral destaca ser de seu desconhecimento qualquer determinação, que constasse da sentença arbitral ou dos pronunciamentos judiciais a que teve acesso, de que essa eleição seria para um eventual mandato tampão. Não tem nem como se falar em mandato tampão se não houve eleições para o mandato. Ao contrário do alegado, não há qualquer inconciliabilidade entre os apontados incisos I e II do Art. 25 e § 1º do Art. 40 do Estatuto Social da FPJ com as eleições convocadas em cumprimento da sentença arbitral proferida, sobretudo diante das peculiaridades do caso concreto. Se a data da realização da assembleia eletiva fosse tão determinante, tal como defendido pela assessoria jurídica da CBJ, a intervenção na entidade pelo juízo arbitral não teria sido decretada com prazo determinado, ou ainda, perduraria até às vésperas dos próximos jogos olímpicos e após o trânsito em julgado da demanda judicial proposta, circunstância que não se coaduna com a imperiosa retomada da administração da entidade por quem venha a ser escolhido entre os filiados aptos. Cumpre destacar que nos termos do Art. 40 § 1º e Art. 60 do Estatuto Social da FPJ, o mandato do presidente e dos membros do Conselho Fiscal têm duração de 4 anos. Sendo que os candidatos integrantes das chapas vencedoras, nos termos do § 3º do Art. 17 do Regulamento Eleitoral, serão imediatamente empossados na próxima Assembleia Eletiva. A posse é no dia 30/09/2024 e o término quatro anos depois, em 29/09/2028. Se o presidente empossado não se sentir confortável, caberá a ele promover alterações no Estatuto da entidade, administrar a situação e, se o caso, convocar



Fundada em 17 de abril de 1958
Entidade Oficial

Federação Paulista de Judô

Secretaria: Rua Airosa Galvão, 45 - Água Branca - São Paulo

SP - Cep 05002-070

Tel: (11) 3862.0749 - (11) 3872.2565

Site: www.fpj.com.br email: fpj@fpj.com.br

novas eleições. Por fim, no que pertine ao questionamento acerca da aplicação do Art. 18-A da Lei Pelé, destaca-se o disposto no parágrafo único do Art. 16 do Regulamento Eleitoral. **II - Requerimento da Associação de Judô Yama Arashi:** Alega que em decisão arbitral do STJD foi atribuído a Comissão, entre outras obrigações, de determinar a manutenção das chapas já homologadas, sem prejuízo de eventual revisão por parte da nova Comissão Eleitoral, e que contra esta decisão ainda pende recurso na Justiça Comum. E também, que haveria interesse de outras chapas de participarem da eleição, mas que o tempo foi exíguo para montar chapa e iniciar campanha, sendo impraticável inscrição de novas candidaturas. Relata também descumprimento do Art. 32, § 3º, do Estatuto da FPJ, posto que foi garantida a inscrição somente até 13/09/2024, enquanto a eleição ocorrerá mais de dez dias após, em 30/09/2024, solicitando por fim o cancelamento das eleições. Esta Comissão esclarece que não teve acesso aos autos do processo judicial instaurado assim como desconhece o propósito da(s) parte(s) que ainda interpõe(m) recurso(s). Todavia, à Comissão Eleitoral foram franqueados a r. sentença e o v. acórdão proferido pelo TJSP que confirmaram a higidez da sentença arbitral proferida pelo STJD do Judô e, não tendo sido noticiada a concessão de qualquer efeito suspensivo que inviabilizasse a realização das eleições da FPJ, deliberou pela adoção dos procedimentos e prosseguimento para a realização das referidas eleições. A Comissão Eleitoral considera que, apesar de meramente alegada, não houve demonstração de efetiva ofensa a qualquer dispositivo estatutário e que foi viabilizada ampla e irrestrita participação por parte de quem quisesse concorrer, devendo destacar que, para além de haver ocorrido prazo suficiente entre a divulgação do Regulamento Eleitoral [30/08/2024] e a data limite para o registro de chapas [13/09/2024], a pleiteada possibilidade de inscrições de chapas até 10 dias antes da eleição impossibilitaria os prazos para execução de análise de documentação, de prazos de impugnação e de suas contrarrazões. Em verdade, a solicitação articulada mais se assemelha a um pedido de reabertura de prazo para novas inscrições, ao passo que o pleito eleitoral foi aberto para inscrição de todos os que estivessem estatutariamente aptos, sem distinção, e a votação para a eleição do dia 30/09/2024 permanece conforme regulamento eleitoral. **III - Impugnação impetrada pela Chapa Avança Judô e Contrarrazões encaminhadas pela Chapa Renova Judô do Instituto Camaradas Incansáveis:** A Chapa Renova Judô do Instituto Camaradas Incansáveis afirma que a impugnação é intempestiva, devendo ser mantida a homologação da inscrição. Pede a nulidade do processo eleitoral pelo descumprimento do §3º Art. 32 do Estatuto da Federação Paulista de Judô, que trata sobre o prazo de 10 dias antes pleito para entrega de documentação das chapas, pedindo a que seja marcada nova data. Ainda, cita o Art. 25, II do Estatuto que trata sobre a eleição ser no ano seguinte ao da realização dos Jogos Olímpicos de Verão. Quanto a documentação faltante, informa que a impugnante tem razão e faz o devido encaminhamento junto com as contrarrazões, pedindo que sejam recebidas as Certidões e pedidos de Certidões ora juntados, a fim de regularizá-las em sua totalidade assim que todas forem recebidas pela Chapa Impugnada, bem como, caso indeferida qualquer candidatura, seja deferida a substituição do candidato, de acordo com o que prevê o § 2º do Art. 34 do Estatuto da FPJ. Esta Comissão destaca, inicialmente, que nenhuma chapa apresentou as certidões do STJD, apresentaram apenas o e-mail de solicitação da certidão. - Quanto a preliminar de intempestividade da impugnação, esta foi rejeitada, visto que a homologação não ocorreu no dia 13/09/2024, este dia era o último dia para registro de chapa. O prazo para impugnação era o dia 19/09/2024, portanto tempestivo. - Quanto ao Art.32, § 3º, do Estatuto da FPJ, reforça que receber as inscrições de chapas até 10 dias antes da eleição fere o princípio da razoabilidade pois o pleito eleitoral demanda várias ações que dependem de prazo e garantias de manifestação para todos as partes. - Quanto ao Art. 25, II do Estatuto, a posse é no dia 30/09/2024, para 04 anos



Fundada em 17 de abril de 1958
Entidade Oficial

Federação Paulista de Judô

Secretaria: Rua Airosa Galvão, 45 - Água Branca - São Paulo
SP - Cep 05002-070
Tel: (11) 3862.0749 - (11) 3872.2565
Site: www.fpj.com.br email: fpj@fpj.com.br

nos termos estabelecidos pelos Arts. 40 [§ 1º] e 60 do Estatuto Social da FPJ, sendo que, como já destacado anteriormente, caberá ao presidente empossado promover alterações no Estatuto da entidade, administrar a situação e administrar sobre a data das próximas eleições. - Houve a entrega dos documentos faltantes, atendendo aos requisitos necessários. Desta forma, ante a ausência de efetiva demonstração de qualquer dos impedimentos elencados no Art. 33 do Estatuto Social da FPJ, a impugnação impetrada pela Chapa Avança Judô foi rejeitada, sendo mantidas as candidaturas das duas chapas e ratificada a data da realização da Assembleia Geral Eletiva nos termos do edital de convocação. Eventuais questionamentos contra as decisões proferidas pela Comissão Eleitoral, nos termos do inciso IX do Art. 11 do Regulamento Eleitoral e do Art. 71 do Estatuto Social da FPJ, deverão ser deduzidos perante o juízo arbitral. Por fim, a Comissão Eleitoral destaca que para participar da votação é necessário ter o login e CPF da pessoa do responsável, o qual é fornecido previamente pela FPJ para as entidades com direito a voto. Encaminhem-se cópias da presente deliberação a todos os participantes do pleito eleitoral, mediante o encaminhamento aos endereços eletrônicos constantes dos respectivos registros de Chapas e solicite-se ao Sr. INTERVENTOR da Federação Paulista de Judô – FPJ que proceda com a divulgação da presente ATA no sítio eletrônico da entidade para conhecimento de todos os interessados. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião e para constar foi lavrada a presente ata.

São Paulo - SP, 25 de setembro de 2024.

ANDREIA MARCIA HORST
Secretária da Comissão Eleitoral

FERNANDO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR
Membro da Comissão Eleitoral

JOÃO GUILHERME GONÇALVES
Membro da Comissão Eleitoral

WILLIAM FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Membro da Comissão Eleitoral